



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS.....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	5
EXTRATOS.....	5
Corregedoria Geral.....	6
RECOMENDAÇÃO	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	7
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	7
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	10
DISTRITAL.....	12
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	13
AÇAILÂNDIA	13
ARAIOSES	14
GUIMARÃES.....	16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 1922025

Código de validação: 5796541BD6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharel em Direito CAMILA RISELY BARBOSA DOS SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça JADILSON CIQUEIRA DE SOUSA, Titular da 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0167.0004178/2025-18.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 24/07/2025 às 10:13 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1932025

Código de validação: F2F2CB7BDA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora BELISA BELCHIOR COSTA, Matrícula nº 1076208, do cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça /SÍMBOLO CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 17 de julho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0007.0004356/2025-37.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 24/07/2025 às 13:08 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1942025

Código de validação: FC7F15118E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS, Analista Ministerial-Economia, Matrícula 1062678, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0007.0004356/2025-37.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 24/07/2025 às 13:08 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato nº 10001/2025 - GPGJ/DG/COF

Abre a Procuradoria Geral de Justiça crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o fim que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 42, § 1º, inciso II da Lei Nº 12.370 de 24 de julho de 2024, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, crédito adicional suplementar no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a consignar dotação no vigente orçamento na forma do quadro Anexo II.

Art. 2º - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial consignada no vigente Orçamento, na forma do quadro Anexo I. Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 24 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSO FONTE TESOUREO						
07000 - MINISTÉRIO PÚBLICO						
070101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
07101.03.091.0337.4450.0001	Gestão do Programa	F	3.3.90	1500	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00	1.000.000,00
RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.000.000,00				1.000.000,00		1.000.000,00

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSO FONTE TESOUREO						
07000 - MINISTÉRIO PÚBLICO						
070101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
07101.03.091.0337.2963.0001	Coordenação das Ações Essenciais à Justiça	F	3.3.90	1500	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00	1.000.000,00
RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.000.000,00				1.000.000,00		1.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 24/07/2025, às 12:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2021.*

PROCESSO Nº 7133/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 38/2021, cujo objeto é a locação de 01 (um) Galpão nº 17, totalizando 300m² de área, situado na Estrada da Vitória, nº 2.409, Monte Castelo, São Luís, Estado do Maranhão, em mais 48 (quarenta e oito) meses, com início em 28/08/2025 e término em 27/08/2029. VALOR GLOBAL para os 48 (quarenta e oito) meses da prorrogação é de R\$ 352.122,24 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) e o VALOR MENSAL do aluguel é de R\$ 7.335,88 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Data da Assinatura do Aditivo: 21/07/2025. Natureza da Despesa: 33.90.39.10-Locação de Imóveis. Nota de Empenho nº 2025NE002002, datada de 10/07/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 38/2021. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAES. LOCADORA: ALFA ENGENHARIA LTDA., Representante Legal: ANNA PAULA PEREIRA JORGE. São Luís, 24 de julho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 133, de 23.07.2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023.

PROCESSO Nº 15589/2022. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 26/2023, em mais 12 (doze) meses, com início em 24/07/2025 e término em 23/07/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 15589/2022. VALOR GLOBAL para os 12 (doze) meses da prorrogação é de R\$ 121.999,92 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e o VALOR MENSAL de R\$ 10.166,66 (dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Data da Assinatura do Aditivo: 23/07/2025. Natureza da Despesa: 33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral. Nota de Empenho: 2023NE002085 data da 22/07/2025. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93, vinculada à previsão e cumpridos os requisitos fixados na Cláusula Segunda do Contrato nº 26/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAES. CONTRATADA: CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA., Representante Legal: IRACEMA SILVA SOUZA.
São Luís, 24 de julho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO

REC-CGMP – 62025 (relativo ao Processo 124812025)
Código de validação: 01EADD30F4

Recomenda a adoção de rotinas de trabalho e o correto cadastramento dos registros das atividades procedimentais e processuais pelos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão.

A CORREGEDOR

RA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que foi constatado durante as correções ordinárias, nas Procuradorias de Justiça, inconsistências de movimentos no sistema SIMP 3+;

CONSIDERANDO a atuação reguladora e integradora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além do papel fiscalizador atribuído pelo texto constitucional, devendo todos os Ministérios Públicos dos Estados e demais ramos da instituição manter alinhamento estratégico funcional;

CONSIDERANDO o teor da REC-CGMP –MPMA–12021, que recomenda o correto registro de movimentos no SIMP, em relação à classificação taxonômica, incluindo a utilização uniforme de registros de movimentos (códigos);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, CNMP, alterada pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, CNMP;

CONSIDERANDO a implantação de política nacional orientada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), mediante a adoção das Tabelas Unificadas, para permitir a transparência do fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações (SIMP) é oficialmente o instrumento institucional destinado a operacionalizar o registro, o controle e o fluxo de informação de protocolos da área fim, visando maximizar a eficácia das ferramentas de comunicação, fortalecendo uma política de administração mais transparente e eficiente, com redução de gastos;

CONSIDERANDO a obrigação do registro circunstanciado das atividades dos Órgãos administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 103, XVII, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO a vigência do ATOREG – 232020, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça do Ministério Público do Maranhão:

Art. 1º Os pareceres e outros pronunciamentos interlocutórios no curso de processos que tramitam no Tribunal de Justiça devem ser registrados pelo movimento - Manifestação em Segundo Grau (920271).

Art. 2º As manifestações ofertadas pelo Ministério Público afirmando não ter verificado a existência de direito público tutelável, que justifique a intervenção ministerial obrigatória no feito, devem ser registradas pelo movimento - Manifestação Pela Não Intervenção (920273).

Art. 3º Os casos de simples devolução dos autos para Órgão externo, sem nenhuma manifestação ou análise do feito, devem ser registrados pelo movimento - Devolução sem manifestação (920252).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 4º A participação do membro, em sessões de Órgãos colegiados do Tribunal de Justiça, deve ser registrada pelo movimento - Sessão Judicial (920205).

Art. 5º A participação do membro, em sessões de Órgãos colegiados do Ministério Público (Colégio de Procuradores ou Conselho Superior), pode ser registrada como atividade não procedimental 2ª Instância (1000140 ou 1000139).

Art. 6º O voto proferido pelo membro, com atuação em Órgão colegiado do Ministério Público, deve ser registrado pelo movimento - Voto (920110).

Art. 7º Todos os atendimentos ao público (a advogados, partes interessadas ou público em geral) realizados, no âmbito do gabinete do(a) Procurador(a) de Justiça, por qualquer meio, para simples informações processuais ou esclarecimentos, devem ser cadastrados como atividade não procedimental, com o movimento - Atendimento ao Público (970107).

Parágrafo único. Caso o atendimento se refira a processo judicial, em curso no Órgão de execução, o registro do atendimento ao público pode ser realizado como atividade procedimental, dentro do SIMP, referente ao processo.

Art. 8º Os cientes dos acórdãos prolatados pelos Órgãos colegiados do Tribunal de Justiça, considerando o teor da última manifestação do Ministério Público, ainda que diversa do pedido inicial ou do recurso, devem ser registrados:

920144 Desfavorável => Acordão

920146 Extintiva pela prescrição => Acordão

920147 Extintiva por outras causas => Acordão

920143 Favorável => Acordão

920145 Parcialmente Favorável => Acordão

Art. 9º Os cientes das decisões monocráticas, considerando o teor da última manifestação do Ministério Público, ainda que diversa do pedido inicial ou do recurso, devem ser registradas:

920150 Desfavorável => Decisão monocrática com julgamento de mérito

920152 Extintiva pela prescrição => Decisão monocrática com julgamento de mérito

920153 Extintiva por outras causas => Decisão monocrática com julgamento de mérito

920149 Favorável => Decisão monocrática com julgamento de mérito

920151 Parcialmente Favorável => Decisão monocrática com julgamento de mérito

Art. 10. O registro da devolução dos autos no sistema SIMP deve ser realizado no próprio movimento de manifestação (Manifestação em Segundo Grau - 920271), por meio da indicação, como destinatário em local externo, o Órgão jurisdicional do Tribunal de Justiça, com competência para recebimento e processamento dos autos, ou pode ser feito em um segundo movimento de encaminhamento dos autos - Encaminhamento a Órgão Externo (920024).

Art. 11. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP/MA.

São Luís, (data).

assinado eletronicamente em 15/07/2025 às 13:44 h (*)

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Portaria nº 10001/2025 - 31ªPJESPLS3CAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente as previstas no art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b" e art. 26, I, "a", "b" e "c", da Lei 8.625/93 e no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017- CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 19/2013- CPMP/MPMA, 27/2015 - CPMA/MA, 116/2022-CPMP/MPMA, 134/2023-CPMP/MPMA e 153/2024 - CPMP/MA estabelecem que são atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial exercer o controle externo da atividade policial no âmbito das delegacias especializadas, bem como conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação em casos de abuso de autoridade e tortura, conforme distribuição, promovendo-lhes a apuração através da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, inclusive as civis por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, "n", qual seja, "Grupo I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que oficie”;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça Especializada o Procedimento Preparatório nº. 006010-509/2024, instaurado nos termos da PORTARIA-31*PJESPSLS3CAP - 12025, com o objetivo de apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, decorrente da ausência de prestação de contas, com possível intenção de ocultar irregularidades relativas à execução de recursos federais destinados à Polícia Civil do Maranhão, por meio dos Termos de Adesão nº 10/2023 e nº 35/2023, no valor total de R\$ 22.261.453,52, dos quais apenas R\$ 937.930,00 teriam sido executados até a instauração do referido procedimento;

CONSIDERANDO que, no âmbito do PP nº 006010-509/2024, constatou-se que, do valor total destinado à Polícia Civil do Maranhão, e uma vez homologados os Planos de Aplicação referentes aos Termos de Adesão, apenas parte dos recursos disponíveis foi pactuada, a saber, R\$ 11.355.175,10 (onze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos), dos quais foram executados até o momento apenas R\$ 1.408.184,21 (um milhão, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), tendo deixado de ser aplicado pelo Estado do Maranhão o valor de R\$ 9.946.990,89 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais e oitenta e nove reais);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006010-509/2024, com fundamento no art. 10, caput, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP, por inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos da Decisão nº 10004/2025 - 31*PJESPSLS3CAP;

CONSIDERANDO que permanece presente a necessidade de fiscalização por esta Promotoria de Justiça da prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Maranhão quanto a gastos ainda não comprovados (R\$ 408.630,00 – eixo RMVI), bem como quanto ao restante dos gastos dos recursos recebidos e ainda não executados (R\$ 9.946.990,89), ambos oriundos dos Termos de Adesão 10/2023 e 35/2023.

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de segurança pública da Polícia Civil do Maranhão, referentes à execução dos valores oriundos dos Termos de Adesão nº. 10/2023 e 35/2023, celebrados entre o estado do Maranhão e o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, notadamente, os gastos ainda não comprovados (R\$ 408.630,00 – eixo RMVI), assim como os recursos recebidos e ainda não executados (R\$ 9.946.990,89);

2 - Junte-se aos presentes autos o inteiro teor do Procedimento Preparatório nº. 006010-509/2024;

3 - Nomeie-se como secretária do presente Procedimento Administrativo a Assessora de Promotor de Justiça Maicy Milhomem Moscoso Maia, matrícula nº. 1071129, a qual deverá se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenhar o encargo;

4 - Autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha no Sistema SIMP;

5 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

6 - Encaminhe-se ao Secretário de Segurança Pública RECOMENDAÇÃO para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize a prestação de contas referente ao valor de R\$ 408.630,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e trinta reais), gastos com o eixo RMVI, bem como, no prazo de 01 (um) ano, realize a execução e a prestação de contas, do valor de R\$ 9.946.990,89 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis reais e novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) recebido e ainda não gasto, ambos os recursos decorrentes dos Termos de Adesão nº. 10/2023 e 35/2023;

7 - Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 11º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

São Luís, data do Sistema.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 12:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Recomendação nº 10001/2025 - 31*PJESPSLS3CAP

Recomendação ao Secretário de Segurança Pública do Maranhão para execução e prestação de contas dos valores referentes aos Termos de Adesão nº. 10/2023 e 35/2023, oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal infrafirmada, titular da 31ª Promotoria de Justiça Especializada/3ª Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial do Termo Judiciário de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

Complementar Federal nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 1º e 3º da Resolução nº. 164/2017 - CNMP, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 19/2013 - CPMP/MPMA, 27/2015 - CPMA/MA, 116/2022-CPMP/MPMA, 134/2023-CPMP/MPMA e 153/2024 - CPMP/MA estabelecem que são atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial exercer o controle externo da atividade policial no âmbito das delegacias especializadas, bem como conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação em casos de abuso de autoridade e tortura, conforme distribuição, promovendo-lhes a apuração através da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, inclusive as civis por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, 'n', qual seja, “Grupo I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que oficie”;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, 'n', qual seja, “Grupo I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que oficie”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Preparatório 006010-509/20224, já arquivado, constatou-se que, do valor total destinado à Polícia Civil do Maranhão, e uma vez homologados os Planos de Aplicação referentes aos Termos de Adesão, apenas parte dos recursos disponíveis foi pactuada, a saber, R\$ 11.355.175,10 (onze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos), dos quais foram executados até o momento apenas R\$ 1.408.184,21 (um milhão, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), tendo deixado de ser aplicado pelo Estado do Maranhão o valor de R\$ 9.946.990,89 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), em virtude de dificuldades operacionais, entraves burocráticos e execução parcial ainda em curso;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada o Procedimento Administrativo nº. 031278-500/2025, instaurado nos termos da Portaria nº 10001/2025 - 31ªPJESPLS3CA, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas de segurança pública da Polícia Civil do Maranhão, referentes à execução dos valores oriundos dos Termos de Adesão nº. 10/2023 e 35/2023, celebrados entre o estado do Maranhão e o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, notadamente, os gastos ainda não comprovados (R\$ 408.630,00 – eixo RMVI), assim como os recursos recebidos e ainda não executados (R\$ 9.946.990,89);

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Secretário de Segurança Pública do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize a prestação de contas referente ao valor de R\$ 408.630,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta reais), gastos com o eixo RMVI, bem como, no prazo de 01 (um) ano, realize a execução e a prestação de contas, no prazo de 01 (um) ano, do valor de R\$ 9.946.990,89 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) recebido e ainda não gasto, ambos os recursos decorrentes dos Termos de Adesão nº. 10/2023 e 35/2023;
2. A comprovação do cumprimento desta Recomendação, quanto à prestação de contas do valor de R\$ 408.630,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta reais), deve ser enviada para esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo nela estabelecido, preferencialmente por meio eletrônico, qual seja, o e-mail da Assessora desta Promotoria de Justiça: maicy@mpma.mp.br ou para o protocolo das Promotoria Justiça da Capital;
3. A comprovação do cumprimento desta Recomendação, quanto à prestação de contas do valor de R\$ 9.946.990,89 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), deve ser enviada para esta Promotoria de Justiça Especializada, à medida em que esse valor for sendo executado, até sua liquidação, dentro do prazo nela estabelecido, preferencialmente por meio eletrônico, qual seja, o e-mail da Assessora desta Promotoria de Justiça: maicy@mpma.mp.br ou para o protocolo das Promotoria Justiça da Capital;
4. Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação ao Secretário de Segurança Pública do Maranhão, solicitando a devida confirmação de recebimento do documento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

5. Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando dar maior publicidade e transparência às ações desta Representante do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do Sistema.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 12:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2025

Ref.: Notícia de Fato nº 020215-500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 11ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), representada por sua Promotora de Justiça titular, Alineide Martins Rabelo Costa, doravante denominado COMPROMITENTE, e R.G. Santos Lima Ltda. (Clínica CIDETRAN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.538.767/0001-80, com sede na Avenida dos Franceses, nº 38, Bairro Vila Palmeira-A, CEP: 65.036-283, São Luís/MA, ora representada pela sócia proprietária RAIMUNDA GORETE DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF nº 007.226.618-00, RG nº 20801662002 SSP/MA, domiciliada na Av. dos Sambaquis, nº 30, Quadra 04, Bairro Calhau, CEP: 65.071-390, nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, com fulcro no art. 5º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, firmam livremente o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, como a seguir se define.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC);

CONSIDERANDO que o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, qualidades, composição, preço e riscos (art. 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV, do CDC);

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento (art. 39, IX do CDC);

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos exames de Aptidão Física e Mental e da Perícia Psicológica deverão ser realizados preferencialmente através de meios de pagamento eletrônico rastreável conforme a opção do usuário, podendo ser: pagamento em espécie; pagamento via pix; pagamento via cartão de débito; ou pagamento via cartão de crédito (art. 38, inciso II, da Portaria DETRAN/MA nº 248/2025);

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos em epígrafe que a ora COMPROMISSÁRIA restringiu ao consumidor os meios de pagamento dos serviços ofertados, configurando prática abusiva vedada pelo Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com esteio no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a adequação da prática comercial da COMPROMISSÁRIA, com o fito de cessar imediatamente a restrição dos métodos de pagamento dos serviços ofertados no estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1 A R.G. SANTOS LIMA LTDA. (Clínica CIDETRAN) se compromete a:

a) abster-se de promover limitações quanto aos métodos de pagamento aceitáveis pelo estabelecimento;

b) adequar todo o material publicitário, para contemplar todos os métodos de pagamentos usuais regularmente colocados à disposição do consumidor;

2.3 A R.G. SANTOS LIMA LTDA. (Clínica CIDETRAN) compromete-se a executar as supracitadas adequações no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de assinatura deste título executivo extrajudicial.

2.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a encaminhar documentos comprobatórios das correções à 11ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor) para fins de fiscalização deste acordo em sede administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 000261-509/2025

3. Com a assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMITENTE promoverá o arquivamento da Notícia de Fato nº 02015-500/2025, instaurando-se Procedimento Administrativo para o acompanhamento do cumprimento do

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

termo em referência, o qual será arquivado após 1 (um) ano da instauração do procedimento ou assim que atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo ajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROMESSA DE DOAÇÃO

4. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a doar 2 (dois) aparelhos tablets com acessórios, com as seguintes especificações: Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE Plus SM-X610N 128GB Wi-Fi 12,4" Android, com acessórios (capa teclado, película e caneta touch), os quais serão destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, nos termos do art. 5º, §§1º e 2º, da Resolução nº 179 do CNMP, com o objetivo de modernizar as ferramentas de trabalho do órgão de fiscalização, e a entregá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, conforme descrição abaixo:

Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE Plus SM-X610N 128GB Wi-Fi 12,4" Android no valor aproximado de R\$ 4.049,19 (quatro mil quarenta e nove reais e dezenove centavos) por unidade.

Capa Teclado + Película + Caneta Touch para "Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE Plus SM-X610N 128GB Wi-Fi 12,4" Android", no valor aproximado de R\$ 246,49 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

4.1. A entrega dos itens acima listados para doação acontecerá em data previamente acordada entre as partes, na Sala da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor) devendo estar presentes o COMPROMISSÁRIO e representante do órgão destinatário da doação, qual seja, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. O descumprimento injustificado pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e da adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil.

5.1. A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial mais benéfico ao consumidor, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, até o momento de seu efetivo pagamento, e revertida ao FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS, conforme determina a Lei Estadual nº 10.417, de 14 de março de 2016.

5.2. Em caso de eventual descumprimento, o Ministério Público do Estado do Maranhão notificará a COMPROMISSÁRIA, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que ela se manifeste acerca das cláusulas eventualmente descumpridas. Apresentadas as razões, o Ministério Público decidirá, fundamentadamente, sobre a eventual imposição da multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não implica em reconhecimento de responsabilidade civil ou penal por parte da COMPROMISSÁRIA, bem como de seu responsável legal.

6.1. Este termo só poderá ser modificado por meio de manifestação do representante legal da parte, formalmente autorizado para tanto.

6.2. O Termo de Ajustamento de Conduta em testilha passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, e encerrar-se-á após o fiel, pleno e integral cumprimento da obrigação assumida pela parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta serão enviadas para os seguintes endereços: quanto à COMPROMISSÁRIA, Avenida dos Franceses, n. 38, Vila Palmeira-A, CEP: 65.036-283, São Luís – MA, e-mail: recursoshumanos@cidep.com.br e quanto ao COMPROMITENTE, Rua Isaac Martins, 141, Centro, CEP: 65.010-690, São Luís/MA e endereço eletrônico alineide@mpma.mp.br.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a publicação do presente Termo e seus eventuais aditivos, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, podendo o COMPROMITENTE dar publicidade, na forma da lei, prestigiando, destarte, a transparência da informação à sociedade em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias e/ou dúvidas decorrentes da execução do presente TAC.

Assim, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís – MA, 10 de julho de 2025.

Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão:

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
Promotora de Justiça

Pela R.G. Santos Lima Ltda.

RAIMUNDA GORETE DOS SANTOS LIMA
CPF nº 007.226.618-00



DISTRITAL

Portaria nº 10002/2025 - 56ªPJESPSLS-5PD

SIMP nº 013602-500/2025

PORTARIA

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Acompanhamento de política pública voltada à efetivação do direito à mobilidade, com foco em acompanhar a instalação de semáforo na Avenida João Pessoa, no bairro Outeiro da Cruz, em ponto próximo à empresa CEFOR Segurança Privada, onde, embora exista faixa de pedestres, há registros de acidentes, inclusive com ocorrência de óbitos.

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado inicialmente como Notícia de Fato e que se revela necessária sua conversão para procedimento administrativo, a fim de permitir a formalização da atuação resolutiva desta Promotoria de Justiça, inclusive mediante eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o meio adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 013602-500/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial;

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 22/07/2025, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10003/2025 - 56ªPJESPSLS-5PD

SIMP nº 011980-500/2025

PORTARIA

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área de direitos fundamentais, tendo em vista a necessidade de documentar, em procedimento adequado, o monitoramento das atuais condições estruturais das Travessas da Juçara I e II, localizadas no bairro do Coroadinho, especificamente quanto às obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda do local e saneamento básico.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 011980-500/2025, instaurada com a finalidade de apurar as condições estruturais das Travessas da Juçara I e II, localizadas no bairro do Coroadinho;

CONSIDERANDO que, a despeito das respostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, verifica-se aparente conflito de competência entre os órgãos responsáveis pela operação do sistema de esgotamento sanitário, sem que haja, até o momento, definição institucional acerca da responsabilidade técnica, tampouco providências efetivas para mitigação dos problemas sanitários e urbanísticos enfrentados pela comunidade local;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 011980-500/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial;

Certifique-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 22/07/2025, às 11:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10004/2025 - 56ªPJESPSLS-5PD

PORTARIA

Referência: SIMP nº 011715-500/2025

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área da educação, tendo em vista a necessidade de documentar, em procedimento adequado, as discussões e ações relativas aos serviços prestados pela UEB Darcy Ribeiro, especialmente quanto à demanda apresentada durante audiência pública realizada no bairro do Coroadinho, relacionada à precariedade da estrutura física da unidade de ensino, à qualidade da merenda escolar ofertada e, com maior urgência, à necessidade de verificação da qualidade da água fornecida na escola, apontada como possuindo sabor e odor suspeitos.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 011715-500/2025, com a finalidade de apurar a situação estrutural da Unidade de Educação Básica Darcy Ribeiro, localizada no bairro Coroadinho, em São Luís/MA;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à direção da unidade de ensino, sem que tenha havido retorno formal até a presente data; além da informação prestada, em reunião realizada com a SEMED, acerca da análise da água pelo LACEN e a pendência de encaminhamento do respectivo laudo.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º da Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e a necessidade de continuação da apuração;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas, nos termos dos arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça da 5ª Promotoria Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 011715-500/2025 em Procedimento Administrativo (Stricto Sensu), com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 22/07/2025, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10001/2025 - 2ªPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP nº 000316-255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, atualmente respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça, ambas da Comarca de Açailândia, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 75/1993 e pelo artigo 2º da Resolução CSMP nº 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991; CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000316-255/2025 foi instaurada com base em denúncia e documentos anexos (ID 22484111), por meio dos quais os Auditores Sociais do Sul do Maranhão e o Vereador Cabo Aristeu relataram possível irregularidade envolvendo a empresa CIATECH SHOPPING DAS CAMERAS LTDA (CNPJ n.º 30.341.342/0001-36), vencedora do Pregão Eletrônico nº 059/2023, referente a um possível desperdício de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), decorrente do não funcionamento do sistema de videomonitoramento contratado pelo Município de Açailândia;

CONSIDERANDO que o desperdício de recursos públicos compromete a eficiência da administração, afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e interesse público (art. 37 da Constituição Federal), além de representar prejuízo direto à coletividade, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da referida Notícia de Fato em 07/02/2025, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e a necessidade de diligências para apuração das referidas denúncias, nos termos do art. 7º da mesma norma;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possível desperdício de dinheiro público no Pregão Eletrônico n.º 059/2023, apto a configurar dano ao erário, determinando:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. OFICIE-SE ao gestor do órgão público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 059/2023, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópia integral e legível do referido processo licitatório, bem como do contrato administrativo dele decorrente, eventuais termos aditivos, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento;
4. CIENTIFIQUEM-SE os noticiantes, Auditores Sociais do Sul do Maranhão e o Vereador Cabo Aristeu, acerca da conversão do procedimento.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ Criminal de Açailândia Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por FABIANA SANTALUCIA FERNANDES, Promotora de Justiça, respondendo, em 23/07/2025, às 23:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

ARAIOSSES

Portaria nº 10002/2025 - 1ºPJARS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Possível fragilidade na saúde mental da Sra. Maria da Penha e impacto no cuidado ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa.

SIMP Nº 000429-264/2025

Vistos etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Termo de Declarações da Sra. Maria Estelita de Araújo Rodrigues, noticiando possível fragilidade na saúde mental de sua prima, Sra. Maria da Penha, e sua implicação no cuidado do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa, genitor da Sra. Maria da Penha.

Em sede de diligências preliminares, foram requisitadas e obtidas informações junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araiões, que apresentou relatórios de visita domiciliar elaborados por equipe multiprofissional (psicóloga e assistente social), conforme Ofício Nº 783/2025-SEMUS e relatórios anexos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

A análise aprofundada dos referidos relatórios revela um cenário de significativa complexidade. De um lado, o Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa, idoso de 79 anos, que, embora "em geral, bem assistido no que se refere à alimentação, disposição física e acompanhamento em saúde", "manifesta sofrimento relacionado à perda de autonomia e ao isolamento social". Conforme destacado nos relatórios:

"Não foram identificados indícios evidentes de maus-tratos físicos, mas há sinais de possível negligência leve (como unhas grandes), controle excessivo por parte da cuidadora e práticas de cuidado que podem gerar desconforto ao idoso, como banhos noturnos e em área externa. A linguagem utilizada pela filha revela uma concepção rígida e hierárquica sobre o envelhecimento, o que pode comprometer o respeito à autonomia do pai." (Relatório Técnico - Visita Domiciliar, ID: 24112847 | 6)

De outro lado, a Sra. Maria da Penha, identificada como a principal e única cuidadora do pai, encontra-se em grave situação de vulnerabilidade, com histórico de depressão e interrupção voluntária de medicação controlada, o que tem levado a um "agravamento de seu quadro de saúde mental". O Relatório Social é taxativo ao afirmar:

"Trata-se de um caso de negligência não intencional, uma vez que a Sra. Maria da Penha encontra-se, neste momento, sem condições emocionais e psicológicas de exercer adequadamente o papel de cuidadora." (Relatório Social, ID: 24112847|9)

Constata-se ainda que o Sr. Francisco "não possui outros filhos ou familiares próximos que possam assumir essa função" de cuidador, evidenciando a ausência de uma rede de apoio familiar alternativa imediata. Soma-se a isso a inexistência de casas de abrigo ou instituições de longa permanência para idosos no município de Araiões, o que limita substancialmente as opções de acolhimento institucional caso a retirada do idoso do lar fosse cogitada.

Nesse contexto, considerando a complexidade da situação, a necessidade de um acompanhamento contínuo das ações de saúde e assistência social, e a busca por soluções integradas que preservem a dignidade e os direitos de ambos, idoso e cuidadora, entendo que o presente caso demanda a instauração de um procedimento administrativo de acompanhamento. Este servirá para monitorar a efetividade das ações da rede de proteção e garantir a melhoria contínua da situação familiar.

Diante do exposto, e em conformidade com as atribuições institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), resolvo:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com prazo de 01 (um) ano, para acompanhamento das ações de saúde e assistência social em favor da Sra. Maria da Penha e de seu pai, Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa.
2. Determinar a imediata notificação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araiões para que, em articulação, implementem as seguintes providências, dentre outras que entenderem pertinentes ao caso:
 - a) Para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):
 - I. Acompanhamento Terapêutico Intensificado: Implementar um plano de acompanhamento psiquiátrico e psicológico intensificado para a Sra. Maria da Penha, com foco na adesão ao tratamento medicamentoso (se indicado) e sessões de terapia contínuas. A equipe multiprofissional (médico, psicólogo, enfermeiro) deve realizar visitas domiciliares regulares.
 - II. Suporte à Cuidadora: Desenvolver um programa de suporte para a Sra. Maria da Penha em seu papel de cuidadora, oferecendo orientação, estratégias de manejo do estresse e, se possível, grupos de apoio a cuidadores.
 - III. Avaliação e Intervenção Domiciliar para o Idoso: Continuar e aprimorar o acompanhamento do Sr. Francisco pela equipe de saúde da família, com foco na avaliação de suas necessidades de saúde física e mental, especialmente quanto à perda de autonomia e isolamento social, e na implementação de intervenções para mitigar os desconfortos identificados (e.g., hábitos de higiene, atividades de socialização).
 - b) Para a Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - I. Acompanhamento Social Familiar: Realizar acompanhamento social contínuo da família, por meio de visitas domiciliares, para identificar e mitigar outras vulnerabilidades sociais que possam impactar o cuidado do idoso e a saúde da cuidadora.
 - II. Fortalecimento de Vínculos: Trabalhar no fortalecimento dos vínculos familiares, especialmente com o neto que retornou de Brasília, oferecendo-lhe orientação e apoio para que ele possa auxiliar no cuidado do avô e no suporte à mãe.
 - III. Busca Ativa de Rede de Apoio: Explorar e mobilizar possíveis redes de apoio na comunidade (vizinhos, igrejas, associações) que possam complementar o cuidado e oferecer algum tipo de alívio à Sra. Maria da Penha.
 - IV. Estudo de Caso e Plano Individualizado de Atendimento: Elaborar um estudo de caso aprofundado e um Plano Individualizado de Atendimento (PIA) para a família, com objetivos claros e metas de curto, médio e longo prazo, que abranjam as dimensões de saúde e assistência social para ambos, idoso e cuidadora.
3. Requisitar às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social a apresentação de relatórios bimestrais sobre o acompanhamento do caso e as providências adotadas, a contar da data de recebimento desta decisão.
4. Dê-se ciência aos interessados.
5. Autuem-se os documentos como Procedimento Administrativo.
6. Publique-se, como de costume.

Araiões/MA, 15 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 09:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2025. Publicação: 25/07/2025. Nº 135/2025.

ISSN 2764-8060

GUIMARÃES

Portaria nº 10001/2025 - PJGUI PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência de cratera na Rua Professor Osório Anchieta que representa risco à segurança dos moradores, ao patrimônio das famílias afetadas e que compromete a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que fora recebida resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, informando que tem conhecimento do problema e que está elaborando um plano para a devida solução, dentro dos limites orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de maiores informações constantes na Notícia de Fato 000029-041/2024 (SIMP);

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão desta notícia de fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para mais esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato 000029-041/2024 (SIMP) em Procedimento Administrativo, objetivando verificar a existência, ou não de irregularidades, dentre outros desdobramentos a serem apurados.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor Délio Márcio Araújo Carvalho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, que poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, servindo sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

a) registrar e autuar;

b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;

d) Após, conclusos.

Cumpra-se.

Guimarães, data da assinatura eletrônica.

Letícia Teresa Sales Freire
Promotora de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, respondendo, em 23/07/2025, às 13:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.